



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Voz da Liberdade de Turilândia (Liberdade FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turilândia, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Beto Faro

RELATOR ADHOC: Senador Fernando Dueire

31 de maio de 2023

PARECER N^º , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2019 (nº 1.149, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DA LIBERDADE DE TURILÂNDIA (LIBERDADE FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turilândia, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 483, de 2019 (nº 1.149, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DA LIBERDADE DE TURILÂNDIA (LIBERDADE FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turilândia, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 483, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 483, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DA LIBERDADE DE TURILÂNDIA (LIBERDADE FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turilândia, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 31/05/2023 às 11h - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB) | | |
|--|-----------------|--------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| RODRIGO CUNHA | PRESENTE | 1. DAVI ALCOLUMBRE |
| EFRAIM FILHO | | 2. MARCOS DO VAL |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 3. CID GOMES |
| FERNANDO DUEIRE | PRESENTE | 4. ALAN RICK |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 5. VAGO |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 6. VAGO |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| DANIELLA RIBEIRO | | 1. OMAR AZIZ |
| VANDERLAN CARDOSO | | 2. LUCAS BARRETO |
| JUSSARA LIMA | PRESENTE | 3. SÉRGIO PETECÃO |
| BETO FARO | | 4. AUGUSTA BRITO PRESENTE |
| TERESA LEITÃO | PRESENTE | 5. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE |
| CHICO RODRIGUES | PRESENTE | 6. FLÁVIO ARNS PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|---|--|--|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | | 1. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE |
| CARLOS PORTINHO | | 2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 3. JORGE SEIF |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|---|-----------------|--------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| DR. HIRAN | PRESENTE | 1. CIRO NOGUEIRA |
| DAMARES ALVES | | 2. HAMILTON MOURÃO |

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| RODRIGO CUNHA | X | | | 1. DAVI ALCOLUMBRE | | | |
| EFRAIM FILHO | | | | 2. MARCOS DO VAL | | | |
| CONFÚCIO MOURA | X | | | 3. CID GOMES | | | |
| FERNANDO DUEIRE | X | | | 4. ALAN RICK | | | |
| CARLOS VIANA | | | | 5. VAGO | | | |
| IZALCI LUCAS | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DANIELLA RIBEIRO | | | | 1. OMAR AZIZ | | | |
| VANDERLAN CARDOSO | | | | 2. LUCAS BARRETO | | | |
| JUSSARA LIMA | X | | | 3. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| BETO FARO | | | | 4. AUGUSTA BRITO | | | |
| TERESA LEITÃO | | | | 5. ROGÉRIO CARVALHO | | | |
| CHICO RODRIGUES | X | | | 6. FLÁVIO ARNS | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | | | | 1. FLÁVIO BOLSONARO | X | | |
| CARLOS PORTINHO | | | | 2. WELLINGTON FAGUNDES | X | | |
| EDUARDO GOMES | | | | 3. JORGE SEIF | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DR. HIRAN | X | | | 1. CIRO NOGUEIRA | | | |
| DAMARES ALVES | | | | 2. HAMILTON MOURÃO | | | |

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 31/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 483/2019)

**NA 11^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

31 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**